

## GÁS NATURAL DISTRIBUIÇÃO (GGND)

### Procedimento para a Comunicação de Irregularidades

## 1. INTRODUÇÃO

O novo Código de Ética e Conduta do Grupo GGND (“Código de Ética e Conduta GGND”) foi aprovado pelo Conselho de Administração da Gás Natural Distribuição, S.A. (“GGND”) no dia 4 de julho de 2018, e consequentemente pelos conselhos de administração das Sociedades Participadas.

Constitui competência do Conselho Fiscal, enquanto órgão social responsável pela fiscalização da Sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por colaboradores e demais partes interessadas da GGND.

De acordo com o Código de Ética e Conduta GGND, a Comissão de Ética e Conduta da GGND (“CEC GGND”), criada e designada pelo Conselho Fiscal em 3 de maio de 2018, sob proposta do Conselho de Administração, constitui a estrutura interna que, com independência e imparcialidade, e reporte ao Conselho Fiscal, é responsável pelo acompanhamento da aplicação e interpretação do Código de Ética e Conduta GGND, bem como pelo recebimento, registo e tratamento das comunicações de irregularidades recebidas na linha de ética [opentalk@ggnd.pt](mailto:opentalk@ggnd.pt) ao abrigo do presente procedimento.

## 2. OBJETO

O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades destina-se a concretizar as disposições do Código de Ética e Conduta GGND relativamente à comunicação de irregularidades e visa permitir que qualquer parte interessada relacionada com o Grupo GGND, nomeadamente os colaboradores, membros de órgãos sociais, acionistas, obrigacionistas, clientes, fornecedores ou parceiros comuniquem ao Conselho Fiscal, através de comunicação dirigida à CEC GGND, o conhecimento ou fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer irregularidades ou situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta GGND, ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1. Para efeitos do presente Procedimento, consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou gravemente negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais da GGND e Sociedades Participadas, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.
- 3.2. O presente Procedimento aplica-se à GGND e a todas as Sociedades Participadas. Para efeitos do presente Procedimento consideram-se Sociedades Participadas aquelas em que a GGND detenha direta ou indiretamente 50% ou mais do capital social ou nas quais exerce o controlo de gestão.
- 3.3. Os representantes indicados pela GGND nas Sociedades Participadas devem promover nessas sociedades a aprovação do presente Procedimento.

### 4. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 4.1. A comunicação de irregularidades por qualquer parte interessada deve ser efetuada por escrito, através de correio eletrónico ou carta dirigidos à CEC, para o seguinte endereço:
  - Endereço Eletrónico:  
opentalk@ggnd.pt
  - Endereço Postal:  
Comissão de Ética e Conduta da GGND  
Rua Tomás da Fonseca, Torre A  
1600-209 Lisboa
  - Formulário para comunicação de irregularidades disponível no portal da distribuição na página ‘Missão, Valores e Ética’.
- 4.2. O sistema de comunicações da GGND deve garantir um nível de segurança adequado à confidencialidade da informação objeto de comunicação.

- 4.3. As comunicações de irregularidades devem identificar o autor, cuja identidade será mantida confidencial e conter uma descrição sobre todos os factos e informações que possam suportar a apreciação da irregularidade comunicada, ou caso se trate de uma sugestão, elementos concretos que possam evitar ou diminuir a probabilidade de uma irregularidade.
- 4.4. Para os efeitos previstos neste Procedimento, o contacto com a CEC deve ser realizado através dos canais de comunicação atrás referidos, sem prejuízo da possibilidade de a CEC solicitar os contactos presenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.
- 4.5. O colaborador que tenha denunciado irregularidades fica obrigado a prestar à CEC todas as informações de que disponha e a colaborar no respetivo processo de averiguação.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.
- 5.2. Em razão da sua confidencialidade apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades os membros do Conselho Fiscal, os membros da CEC GGND e, numa base de estrita necessidade, os membros da Comissão Executiva e os colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho da CEC GGND.

## 6. TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

- 6.1. No âmbito do tratamento de informações transmitidas ao abrigo do presente procedimento, compete à CEC GGND:
  - a) Receber e apreciar as informações a ela remetidas através do opentalk;
  - b) Assegurar a manutenção de um registo de todos os processos recebidos e respetivo tratamento;

- c) Encetar as diligências necessárias de modo a confirmar a informação recebida ou recolher informação adicional;
  - d) Tomar decisão preliminar sobre o arquivamento dos processos, com respeito pelos prazos de conservação dos dados pessoais tratados no âmbito do mesmo, constantes do presente procedimento, ou prosseguimento dos processos;
  - e) Proceder à abertura e instrução dos processos de averiguação, encetando as diligências necessárias ao processo de averiguação;
  - f) Decidir sobre o arquivamento do processo de averiguação, com respeito pelos prazos de conservação dos dados pessoais tratados no âmbito do mesmo, constantes do presente procedimento, ou sobre as medidas ou ações a tomar adequadas à regularização das irregularidades comunicadas;
  - g) Decidir sobre as medidas ou ações a propor/recomendar ao Conselho Fiscal adequadas à regularização das irregularidades comunicadas, designadamente:
    - Alterações aos processos, procedimentos e métodos de controlo ou políticas da GGND;
    - Comunicação e/ou apresentação de propostas ou recomendações a outras entidades ou órgãos competentes, internos ou externos;
    - Cessação de relações contratuais;
    - Instauração de processo disciplinar ou de suspensão ou perda da qualidade de membro de órgão social;
    - Propositura de ação judicial, apresentação de denúncia penal ou de medida de natureza análoga.
- 6.2. As comunicações recebidas cuja matéria não constitua irregularidade nos termos do presente procedimento são objeto de arquivamento liminar.
- 6.3. A CEC GGND pode recorrer à contratação dos serviços necessários para a adequada instrução dos processos de averiguação.

- 6.4. Semestralmente, a CEC envia um relatório ao Conselho Fiscal da GGND com o relato das comunicações recebidas, dos procedimentos adotados e das ações ou medidas propostas.

## 7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. A entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Comunicação de Irregularidades é a GGND, através da CEC.
- 7.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Comunicação de Irregularidades é regulado pelo presente procedimento, da Autorização n.º 7924/2014, conferida pela CNPD, cujo enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade e os princípios orientadores para o correto cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais são fixados na Deliberação n.º 765/2009 da CNPD ou da que a substitua, e ainda pela norma interna da GGND que regula a Proteção de Dados Pessoais.
- 7.3. Pelo presente procedimento a GGND informa os titulares cujos dados pessoais venham a ser tratados no âmbito da comunicação de irregularidades que:
- a) O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente procedimento é realizado, única e exclusivamente, para a finalidade de gestão de comunicações de irregularidades, incluindo, mas não limitando, através do recebimento e registo de denúncias, bem como da verificação, fiscalização e realização de diligências com vista à regularização das irregularidades detetadas;
  - b) Serão tratadas informações, independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativas à identidade e/ou categoria profissional e/ou funções do denunciante e do denunciado, bem como dos titulares que, de alguma forma, intervêm nas atividades consideradas irregulares;
  - c) O tratamento dos dados pessoais é realizado com fundamento no cumprimento de obrigações jurídicas a que a GGND se encontra sujeita;

- d) Os dados pessoais são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha, nomeadamente:
- Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
  - Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações;
  - Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
- 7.4. A GGND assegura a aplicação de medidas técnicas e organizacionais que permitam ao denunciado, denunciante e/ou outros intervenientes no processo de gestão de comunicações de irregularidades, dentro das limitações impostas pela natureza do procedimento, receber todas as informações pertinentes a respeito do tratamento de dados pessoais efetuado, solicitar o acesso aos seus dados pessoais, designadamente, obter a confirmação de que os seus dados pessoais são objeto de tratamento e/ou retificar, apagar ou restringir o tratamento dos dados pessoais.
- 7.5. Na medida em que o tratamento da informação não se revele estritamente necessário para o exercício de funções específicas ou por causa delas, a GGND não fornecerá quaisquer informações que sejam passíveis de revelar a identidade da pessoa que procedeu à denúncia (denunciante).
- 7.6. O denunciado, denunciante e/ou aos intervenientes no processo de gestão de comunicações de irregularidades poderão a qualquer momento, por escrito:
- Exercer os direitos consagrados na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável através do endereço de e-mail [data.privacy@ggnd.pt](mailto:data.privacy@ggnd.pt); e,

- Contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Grupo GGND para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do endereço de e-mail [dpo@ggnd.pt](mailto:dpo@ggnd.pt).
- 7.7. O denunciado, denunciante e/ou os outros intervenientes no processo de gestão de comunicações de irregularidades têm o direito de apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD, quando considerarem que o tratamento realizado aos dados pessoais viola os seus direitos e/ou as leis de proteção de dados aplicáveis.
- 7.8. A GGND garante que nem o denunciante, nem os titulares que forneçam informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades serão sujeitos a qualquer ação de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar ou retenção ou suspensão de pagamentos, salvo se se vier a apurar eventual responsabilidade dos mesmos na prática dos atos irregulares.
- 7.9. A utilização abusiva ou de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades é suscetível de originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável, caso a conduta o justifique conforme disposto no Código de Ética e Conduta GGND.
- 7.10. Não serão consideradas as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta GGND, o presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades tem natureza voluntária, pelo que a sua não utilização não acarreta penalidades.
- 8.2. O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades foi aprovado em reunião do Conselho Fiscal de 27 de julho de 2018, ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da GGND e Sociedades Participadas através dos meios de comunicação normais, bem como externa através do website oficial da GGND.